



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 222, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 57.283.676,27, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, justificando-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária à solicitação da unidade, com o fito de dar acesso e utilização às ferramentas tecnológicas no processo ensino aprendizagem para as Escolas de Ensino Médio de Tempo Integral - EMTI. Nesse viés, serão realizadas reformas e construções de escolas, convênios com Prefeituras e Instituições sem fins lucrativos, aquisição de licenças e soluções de Tecnologia da Informação - TI, aquisição de material didático/paradidático, mobiliário escolar, aditivos e repactuações, de acordo com o exposto no Ofício nº 19674/2023/SEDUC-GEO, de 17 de novembro de 2023.

Em vista disso, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, beneficiando estudantes, professores e demais servidores da educação. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, implicará em prejuízos para estudantes e professores da rede estadual e, ainda, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme apresentado na Justificativa, de 17 de novembro de 2023.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 29/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043960576** e o código CRC **562CC8A2**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003514/2023-14

SEI nº 0043960576



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 57.283.676,27, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 57.283.676,27 (cinquenta e sete milhões duzentos e oitenta e três mil seiscientos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>57.283.676,27</b>
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.550.0	120.000,00
		339037	2.550.0	515.184,06
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	339040	2.550.0	1.862.588,00
		449040	2.550.0	3.678.543,08
		449052	2.550.0	2.971.993,92

16.001.12.366.2124.2375	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339032	2.500.0	3.400.950,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449051	2.550.0	8.557.400,00
		339039	2.550.0	509.843,10
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	339039	2.550.0	239.276,90
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	335039	2.500.0	8.369.077,52
		445051	2.500.0	3.414.509,61
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	2.500.0	3.045.413,56
		444042	2.500.0	4.199.298,82
		445042	2.500.0	2.011.733,05
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	2.550.0	14.387.864,65
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.283.676,27</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 29/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043961996** e o código CRC **F10E9831**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003514/2023-14

SEI nº 0043961996



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 276/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 07/12/2023  
Horas 17 : 17  
Por: Belén Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 304/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 57.283.676,27, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de dezembro 2023.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 304/2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 57.283.676,27, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 57.283.676,27 (cinquenta e sete milhões duzentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de dezembro de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>57.283.676,27</b>
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.550.0	120.000,00
		339037	2.550.0	515.184,06
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	339040	2.550.0	1.862.588,00
		449040	2.550.0	3.678.543,08
		449052	2.550.0	2.971.993,92
16.001.12.366.2124.2375	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339032	2.500.0	3.400.950,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449051	2.550.0	8.557.400,00
		339039	2.550.0	509.843,10
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	339039	2.550.0	239.276,90
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	335039	2.500.0	8.369.077,52
		445051	2.500.0	3.414.509,61
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	2.500.0	3.045.413,56
		444042	2.500.0	4.199.298,82
		445042	2.500.0	2.011.733,05
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	2.550.0	14.387.864,65
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.283.676,27</b>

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br